



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

c

<b>CREA-MS</b>	<b>Decisão da Diretoria n. 103/2017 D/MS</b>
----------------	--

<b>Reunião</b>	: ✓ Ordinária	N: 310
	: Extraordinária	N:
<b>Decisão da Diretoria</b>	: D/MS n. 103/2017	
<b>Referência</b>	: DIRETA	
<b>Interessados</b>	: CREA-MS	

*Aprova a concessão de jeton ao Presidente e aos Conselheiros do CREA-MS, no valor de R\$ 145,00, por sessão plenária.*

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA – MS após tomar conhecimento por meio do 1 Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO, da necessidade de criação do jeton, orientação transmitida verbalmente pelos auditores do Tribunal de Contas da União por ocasião da Auditoria de Conformidade iniciada em 11 de setembro e finalizada em 23 de outubro de 2017 neste Conselho Regional; Considerando que o Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei n. 11.000, de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando os preceitos e definições contidas no Decreto n. 71.773, de 18 de janeiro de 1973 e no Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006; Considerando o teor do Acórdão 908/2016 – TCU – Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei n. 11.000/04, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”; e Considerando a Decisão N: PL-0606/2016 do Plenário do Confea sobre a matéria; **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a concessão de jeton ao Presidente do Crea-MS e aos Conselheiros Regionais, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por sessão plenária, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei n. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras; 2) submeter a presente decisão à homologação do Plenário. Presidiu a reunião o senhor 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO. Presentes os senhores Diretores: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, 2º Vice-Presidente, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, 2º Diretor Administrativo, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, 1º Diretor Financeiro e ARTHUR CHINZARIAN, 2º Diretor Financeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 8 de novembro de 2017.

**ENGENHEIRO CIVIL AGR. DOMINGOS SAHIB NETO**  
**1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**